



CONTRATO N.º 006 / 2024.

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE ORGANIZAÇÃO DO PROJETO CÂMARA ITINERANTE, CONTEMPLANDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO PARA ATENDER AS DEMANDAS SUSCITADAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** E A **ZENOTEC BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, **NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84 e a empresa **ZENOTEC BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA**, situada na Rua Tupinambás, 122, Glória, Macaé, RJ, CEP: 27.933-020, Brasil e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.578.047/0001-86, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por João Abreu Aguiar Paula, cédula de identidade nº 0201973948 Detran/RJ, e CPF nº 09950886759, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de organização do projeto Câmara Itinerante, contemplando locação de equipamentos, fornecimento de mão de obra e material de consumo necessário, com fundamento no processo administrativo nº 0363/2024, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 002/2023 que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; Lei nº 10.520/02 e suas alterações; Lei nº 4.320/64; Resolução nº 1954/2015 e a Legislação Municipal em vigor; e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de organização do Projeto Câmara Itinerante, contemplando locação de equipamentos, fornecimento de mão de obra e material de consumo necessário para atender as demandas suscitadas, de acordo com o previsto na Resolução nº 1.891/2010, tendo sua contratação



global, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e obediência a planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. CONTRA TADA	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Tendas de 3x3m em estrutura metálica tubular, lona vinílica branca antichama.	UN	108	Gazebo	R\$416,47	R\$44.978,76
02	Tendas de 5x5m em estrutura metálica tubular, lona vinílica branca antichama.	UN	36	Gazebo	R\$722,47	R\$26.008,92
03	Tendas de 10x10m em estrutura metálica tubular, lona vinílica branca antichama.	UN	36	Gazebo	R\$1.675,62	R\$60.322,32
04	Som processado com: 01 mesa de som digital, 24 canais; 04 caixas de som amplificadas; cabos e conectores; 01 gravador digital com porta USB. 04 microfones sem fio; 6 microfones com fio; 04 pedestais de microfone; 01 púlpito.	UN	18	Stetsom	R\$3.766,66	R\$67.799,88
05	Praticáveis em estruturas de cantoneiras metálicas, com placas de compensado naval na medida de 1x2m cada, montadas sobre encaixe com altura inicial de 0,20m do chão com pés metálicos reguláveis com parafusos e travas, podendo atingir altura de até 1,00m de altura.	UN	216	Tudaço	R\$349,71	R\$75.537,36
06	Cadeiras em polipropileno na cor branca sem braço.	UN	3.150	Confplast	R\$7,53	R\$23.719,50
07	Mesas em polipropileno na cor branca quadrada.	UN	540	Confplast	R\$12,09	R\$6.528,60



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PROC. Nº 0363/2024

FLS.: 53 ASS.

08	Iluminação com 30 pontos, distribuídos em 18 refletores led 200w220v para tendas e 12 refletores par LED RGBW 3w 220v para a mesa diretora.	UN	18	Durawell	R\$4.484,99	R\$80.729,82
09	Painel de LED de alta resolução P3 (outdoor) medindo 3x2m, montada em estrutura metálica de P30 e com processador de vídeo.	UN	18	Nova Star	R\$9.415,00	R\$169.470,00
10	Serviço de gravação e transmissão ao vivo das sessões, com equipamentos: 02 plataformas com banco e suporte para câmera com 01m de altura; 01 unidade móvel full HD 1080Pcom ilha de edição, 02 câmeras, 03 ccd digital, 01 mesa de corte com quatro entradas, 01 DVD player e transmissão de imagens e áudio através de computador ou equipamento similar no canal de Youtube da Câmara Municipal de Macaé. Ponto de internet com ou sem fio para transmissão da sessão ao vivo; sistema completo de AC 110/220V com main power.	UN	18	Stetsom	R\$14.014,33	R\$252.257,94
11	Gerador silenciado 80KVA de potência, trifásico com motor de 4 cilindros, tensão de 110/220/380/440V, a ser determinada de acordo com as necessidades dos equipamentos elétricos ou cargos a serem conectados. Cabeamento compatível com a carga e 01 tanque de combustível abastecido.	UN	18	CSM	R\$4.906,66	R\$88.319,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

PROC. Nº 0363/2024

FLS.: 54 ASS. 0

12	Banheiro químico fabricado em polietileno de alta densidade, contendo mictório, vaso sanitário, porta papel higiênico com fornecimento do mesmo, reservatório de 200 litros para dejetos e indicador de ocupado/livre.	UN	108	Engetec	R\$444,44	R\$47.999,52
13	Banheiro químico para cadeirante, fabricado em polietileno de alta densidade, contendo mictório, vaso sanitário, porta papel higiênico com fornecimento do mesmo, reservatório de 200 litros para dejetos e indicador de ocupado/livre.	UN	36	Engetec	R\$730,80	R\$26.308,80
14	Banner com logomarca da Câmara e mensagem tamanho extra grande, faixa na medida de 3x0,7m.	UN	54	Qualidade	R\$342,00	R\$18.468,00
15	Ventilador com vaporizador de água.	UN	90	Neo Air	R\$278,00	R\$25.020,00
16	Caixa térmica com capacidade para 360 litros.	UN	72	Cooleman	R\$171,00	R\$12.312,00
17	Caixa térmica com capacidade para 50 litros, contendo em cada caixa térmica 02 (dois) sacos de gelo de 10kg.	UN	72	Cooleman	R\$76,58	R\$5.513,76
18	Toalha em tecido azul marinho para as mesas em polipropileno, com medidas de 1,40 x 1,40cm.	UN	180	Admirare	R\$22,50	R\$4.050,00
19	Piso moldado em plástico polipropileno de alta resistência, montado em placas com 25 cm largura, 100 cm comprimento, espessura 3,5cm.	UN	4.500	Floor	R\$35,10	R\$157.950,00
20	Balcão para Cerimonial em madeira, na cor tabaco, medindo aproximadamente 2m de comprimento e 90cm de altura.	UN	18	Habitat	R\$344,99	R\$6.209,82
21	Jogo de bandeiras (nacional, estadual e municipal), tamanho 02 panos.	UN	18	Asbepe	R\$226,50	R\$4.077,00

g e



22	Conjunto de panóplia, composta de base com 3 furos e 3 mastros padrão mogno, medidas de 2m e 20cm.	UN	18	Bonatto	R\$344,99	R\$6.209,82
23	Kit lanche, composto por 01 sanduiche, 01 fruta, 01 barra de cereal, 01 refrigerante lata ou suco industrializado em lata condicionado em embalagem resistente.	UN	1.440	Atelie, Nutri, Coca cola	R\$23,78	R\$34.243,20
24	Garrafa de água mineral, 500ml	UN	5.760	Da Mata	R\$3,26	R\$18.777,60
25	Organizador de fila, altura 95cm, diâmetro base 22cm, com corrente em PVC de 1m.	M	900	Zeus do Brasil	R\$21,87	R\$19.683,00
VALOR GLOBAL: R\$1.282.495,50 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

PARÁGRAFO SEGUNDO - JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

ITEM	MATERIAL	JUSTIFICATIVA
01	Tendas de 3x3m em estrutura metálica tubular, lona vinílica branca antichama.	Atender as parcerias realizadas com outras entidades públicas municipais que prestam serviços de atendimento ao consumidor – PROCON, emissão de CPF, vagas de emprego, entre outros serviços. São estimadas a utilização de 6 (seis) tendas por evento.
02	Tendas de 5x5m em estrutura metálica tubular, lona vinílica branca antichama.	Estima-se a utilização de 2 tendas por evento que juntas servirão de base para a bancada de vereadores e convidados (secretários municipais e representantes de órgãos públicos).



03	Tendas de 10x10m em estrutura metálica tubular, lona vinílica branca antichama.	Estima-se a utilização de 2 tendas: uma para o local onde ficam munícipes e outra para a equipe de apoio da CMM (cerimonial, funcionários de ata, servidores da parte legislativa).
04	Som processado com: 01 mesa de som digital, 24 canais; 04 caixas de som amplificadas; cabos e conectores; 01 gravador digital com porta USB. 04 microfones sem fio; 6 microfones com fio; 04 pedestais de microfone; 01 púlpito.	Será utilizado um conjunto de som processado em cada evento, totalizando 24 (vinte e quatro) locações.
05	Praticáveis em estruturas de cantoneiras metálicas, com placas de compensado naval na medida de 1x2m cada, montadas sobre encaixe com altura inicial de 0,20m do chão com pés metálicos reguláveis com parafusos e travas, podendo atingir altura de até 1,00m de altura.	Estima-se a utilização de praticáveis para a bancada de vereadores e convidados, equipe de som e filmagem, bem como para as adaptações necessárias (escadas e rampas).
06	Cadeiras em polipropileno na cor branca sem braço.	Estima-se a utilização de cadeiras considerando o seguinte: - a lista de presença registra a assinatura, em média, de 150 pessoas (sociedade), logo, acredita-se ser necessária a disponibilização de 175 cadeiras para o público presente; - 25 cadeiras para vereadores e convidados; - são 6 (seis) <i>stands</i> para as parcerias, cada um com 10 (dez) cadeiras para equipe que presta os serviços, para atendimento e espera, totalizando 60 (sessenta) cadeiras; - média de 40 (quarenta) cadeiras para equipe de apoio (cerimonial, servidores legislativos, garçons e limpeza), funcionárias de ata, equipe de som e filmagem.



07	Mesas em polipropileno na cor branca quadrada.	Estima-se a quantidade de 30 (trinta) mesas por evento para atender os <i>stands</i> , equipe de apoio (cerimonial, servidores legislativos, garçons e limpeza), funcionárias de ata, equipe de som e filmagem.
08	Iluminação com 30 pontos, distribuídos em 18 refletores led 200w220v para tendas e 12 refletores par LED RGBW 3w 220v para a mesa diretora.	Será utilizado um conjunto de iluminação em cada evento, totalizando 24 (vinte e quatro) locações.
09	Painel de LED de alta resolução P3 (outdoor) medindo 3x2m, montada em estrutura metálica de P30 e com processador de vídeo.	Será utilizado um painel de LED em cada evento, totalizando 24 (vinte e quatro) locações.
10	Serviço de gravação e transmissão ao vivo das sessões, com equipamentos: 02 plataformas com banco e suporte para câmera com 01m de altura; 01 unidade móvel full HD 1080Pcom ilha de edição, 02 câmeras, 03 ccd digital, 01 mesa de corte com quatro entradas, 01 DVD player e transmissão de imagens e áudio através de computador ou equipamento similar no canal de Youtube da Câmara Municipal de Macaé. Ponto de internet com ou sem fio para transmissão da sessão ao vivo;sistema completo de AC 110/220V com main power.	Estima-se que os serviços de gravação e transmissão das sessões serão realizados nas 24 (vinte e quatro) sessões de Câmara Itinerante previstas.



11	Gerador silenciado 80KVA de potência, trifásico com motor de 4 cilindros, tensão de 110/220/380/440V, a ser determinada de acordo com as necessidades dos equipamentos elétricos ou cargos a serem conectados. Cabeamento compatível com a carga e 01 tanque de combustível abastecido.	Estima-se a locação de 01 (um) gerador para cada uma das 24 (vinte e quatro) sessões de Câmara Itinerante previstas.
12	Banheiro químico fabricado em polietileno de alta densidade, contendo mictório, vaso sanitário, porta papel higiênico com fornecimento do mesmo, reservatório de 200 litros para dejetos e indicador de ocupado/livre.	Estima-se a locação de 04 (quatro) banheiros químicos para cada sessão de Câmara Itinerante, totalizando 96 (noventa e seis) locações.
13	Banheiro químico para cadeirante, fabricado em polietileno de alta densidade, contendo mictório, vaso sanitário, porta papel higiênico com fornecimento do mesmo, reservatório de 200 litros para dejetos e indicador de ocupado/livre.	Estima-se a locação de 01 (um) banheiro químico para cada sessão de Câmara Itinerante.
14	Banner com logomarca da Câmara e mensagem tamanho extra grande, faixa na medida de 3x0,7m.	Estima-se a utilização de 3 banners por evento.
15	Ventilador com vaporizador de água.	Estima-se a utilização de 3 ventiladores por evento.
16	Caixa térmica com capacidade para 360 litros.	Estima-se a utilização de 04 caixas térmicas por evento.
17	Caixa térmica com capacidade para 50 litros, contendo em cada caixa térmica 02 (dois) sacos de gelo de 10kg.	Estima-se a utilização de 04 caixas térmicas por evento.



18	Toalha em tecido azul marinho para as mesas em polipropileno, com medidas de 1,40 x 1,40cm.	Estima-se a utilização de 10 de toalhas por evento.
19	Piso moldado em plástico polipropileno de alta resistência, montado em placas com 25 cm largura, 100 cm comprimento, espessura 3,5cm.	Estima-se o espaço de 250m ² por evento.
20	Balcão para Cerimonial em madeira, na cor tabaco, medindo aproximadamente 2m de comprimento e 90cm de altura.	Estima-se a utilização de um balcão por evento.
21	Jogo de bandeiras (nacional, estadual e municipal), tamanho 02 panos.	Estima-se a utilização de um jogo de bandeiras por evento.
22	Conjunto de panóplia, composta de base com 3 furos e 3 mastros padrão mogno, medidas de 2m e 20cm.	Estima-se a utilização de um conjunto de panóplia por evento.
23	Kit lanche, composto por 01 sanduiche, 01 fruta, 01 barra de cereal, 01 refrigerante lata ou suco industrializado em lata condicionado em embalagem resistente.	Considera-se 80 (oitenta) pessoas para participar do evento, entre servidores, parlamentares e membros de órgãos públicos municipais que venham auxiliar na realização do projeto.
24	Garrafa de água mineral, 500ml	Considera-se 04 garrafas de água para cada um das 80 (oitenta) pessoas para participar do evento, entre servidores, parlamentares e membros de órgãos públicos municipais que venham auxiliar na realização do projeto.
25	Organizador de fila 50 unidades, altura 95cm, diâmetro base 22cm, com corrente em pvc de 1m.	Estima-se essa metragem para organizar fila de participantes do Projeto

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de organização do Projeto da Câmara Itinerante serão solicitados à Contratada pela Direção Geral da Câmara Municipal de Macaé, através de Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Licitações e Contratos, **com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos para a execução do evento.**



PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá disponibilizar, em data previamente acordada, pessoa responsável para acompanhar a servidor público designado pela Direção Geral até o local de realização do evento para que possa ser estimado os quantitativos necessários à sua realização.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá a Contratada atender todas as demandas realizadas por esta Câmara Municipal de Macaé que estejam em conformidade com as condições registradas em Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - Cada Ordem de Serviço emitida terá suas especificidades de acordo com as necessidades apresentadas no local em que ocorrerá o evento da Câmara Itinerante, conforme parágrafo quarto, sendo o quantitativo a ser contratado estipulado caso a caso, não gerando qualquer obrigatoriedade a esta Câmara Municipal de contratar todo o quantitativo registrado e nem qualquer expectativa de contratação a contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Deverá ser empregue pela Contratada toda e qualquer mão de obra necessária à realização do evento da Câmara Itinerante, devendo o valor destas estar embutido na proposta orçamentária apresentada;

PARÁGRAFO OITAVO - Após o término da sessão, a contratada terá que realizar de forma imediata a desmontagem de toda a estrutura, bem como, a retirada de todos os equipamentos da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$1.282.495,50 (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo certo que o valor mensal pago será referente aos quantitativos suscitados em cada Câmara Itinerante, visto que o regime de contratação é empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte



e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- d) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, em suas instalações para execução do objeto

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- II - prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- III - prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- IV - iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- V - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- VI - responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- VII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VIII - observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- IX - elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



X - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

XI - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

XII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;

XIII - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

XIV – obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

XV – realizar os serviços contratados conforme especificação do Termo de Referência, bem como, os elencados na cláusula primeira deste instrumento contratual.

XVI - após o término da sessão, a contratada terá que realizar de forma imediata a desmontagem de toda a estrutura, bem como, a retirada de todos os equipamentos da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Macaé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- A) Natureza das Despesas: 010310037 1.105
- B) Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros PJ
- C) Programa de Trabalho: 3390390000
- D) Nota de Empenho: 057/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão do presente contrato caberá a Diretoria de Assuntos Legislativos, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.

a) A fiscalização do contrato será exercida pelos seguintes servidores:

- Marcela Andrade Bittencourt – Matrícula nº 3336-7
- Caio Marcelo Pires de Oliveira – Matrícula nº 4115-7
- Anderson Oliveira de Araújo – Matrícula nº 5689-8

b) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para comunicar à Diretoria de Licitações e Contratos todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a CMM ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, após ateste da ocorrência da prestação dos serviços contratados pelos servidores designados no parágrafo primeiro.

b) DEFINITIVAMENTE, mediante relatório da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a Diretoria de Licitações e Contratos, em 10 (dez) dias para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização da execução dos serviços aos servidores especialmente designados no parágrafo primeiro, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e art. 33 da Resolução desta CMM. incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, bem como resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste termo, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou que abrange, inclusive, as contribuições sociais, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art. 195 § 3º e leis pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo **QUARTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor previsto conforme estabelecido em ordem de serviço, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade

[assinatura] [assinatura]



da **CONTRATADA**, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Setor de Análise Prévia de Pagamento – Diretoria Geral.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando, qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Macaé em hipótese alguma autorizará a Contratada a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Câmara Municipal de Macaé poderá efetivar compensação do pagamento de qualquer documento fiscal, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:

I- Imperfeição dos serviços executados;

[assinatura] [assinatura]



- II - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da fiscalização responsável pelo Contrato;
- III - Débito da Contratada para com a Câmara Municipal de Macaé, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no caput;
- IV - O não cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- V - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- VI- Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto contratado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,33% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Câmara Municipal de Macaé não estará sujeita à penalização e a compensação financeira a que se refere o subitem anterior deste Contrato, se o atraso decorrer do fornecimento irregular com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da Câmara Municipal de Macaé nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO — O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, a qual deverá ser cadastrada junto à Tesouraria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Câmara Municipal de Macaé – RJ, sito à Avenida Antônio Abreu, Estr. Horto, 1805, Macaé - RJ, 27947-570, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Somente poderá ocorrer o reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 meses contados da data de apresentação da proposta, desde que seja requerido pela **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que o autorize. Não havendo solicitação pela **CONTRATADA**, entende-se por precluso o direito em voga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; **Po** = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria



CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram, bem como relativamente aos saldos de quantitativos existentes

PARÁGRAFO SEXTO – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta ou até a data do último reajuste concedido, conforme o caso, bem como após a celebração do termo aditivo ou do encerramento do contrato, serão objeto de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Não será exigido nenhum tipo de garantia por ser tratar de prestação imediata dos serviços, porém, não isentam as partes de suas obrigações e responsabilidades atribuídas neste Edital, Termo de Referência e todas as documentações inseridas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial desta contratação, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº8.666 de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

[assinatura]



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Poder Legislativo Municipal poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pela **CONTRATANTE**, para fins de aplicação das sanções abarcadas pelo parágrafo primeiro são assim consideradas:

- I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

[assinatura]



- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Macaé - RJ, devendo ser aplicadas pelo Ordenador de Despesas conjuntamente com a Diretoria de Licitações e Contratos conforme o caso, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Administração Pública e os antecedentes do infrator, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO SEGUNDO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas administrativas, previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública prevista na alínea c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

[assinatura] [assinatura]



- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma do PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do PARÁGRAFO PRIMEIRO e no PARÁGRAFO QUINTO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Poder Legislativo Municipal
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO deverá ser comunicada à Controladoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, é vedada na forma de decisão unilateral da **CONTRATADA**, devendo ser precedida de prévia comunicação à



CONTRATANTE, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no Diário Oficial do Município de Macaé, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE e providenciará a publicação e remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Macaé, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Macaé (RJ) 12 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
CONTRATANTE

ZENOTEC BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA
CONTRATADA